CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/56

(Cria uma Feira Municipal e dá outras providencias)

Artº 1º - Fica criada nêste Municipio, uma FEIRA LIVRE, nos moldes das ja existentes-em nósso Estado.

Artº 2º - A FEIRA de que trata o Artº anterior será instalada dentro do menór prazo possivel, no centro urbano désta cidade e terá a venda todos os generos considerados de primeira necessidade e que possam ser produzidos em nosso Municipio.

Artº 3º - O Executivo Municipal mandará instalar barraquins onde os concessionários póssam expôr suas mercadorias, respeitando os principios de higiene e um mínimo de confôrto.

Artº 4º - Os barraquins serão cedidos á produtores que se comprometam expôr á venda, generos de sua produção, com uma margem mínima de lucros.

§ Único: Será condição essencial para a concessão de barraquins na FEIRA MUNICIPAL, a qualidade de PRODUTOR, bem como a apresentação de Carteira de Saúde fornecida pela autoridade sanitária competente.

Artº 5º -A concessão será feita mediante requerimento da parte interessada, ficando porém o concessionário sujeito á regulamentação que o Executivo baixará por decréto próprio.

Artº 6º - Os concessionários ficarão isêntos dos impóstos Municipais de Indústrias e Profissões.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições-em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 3 de Fevereiro de 1956

Odilon Montenegro Carneiro
Presidente

Fenelon Weinhardt Moreira
1º Secretario

O vereador que este subscreve, respeitosamente, submete à apreciação de seus dignos pares o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI N 3/56

(Cria uma Feira Municipal e dá outras providências)

Artº 1º :- Fica criada neste Município, uma FEIRA LIVRE, nos moldes das já existêntes em nosso Estado.

Artº 2º :- A FEIRA de que trata o Artº anterior será instalada dentro do menor prazo possivel, no centro urbano désta cidade e terá à venda todos os gêneros considerados de primeira necessidade e que possam ser produzidos em nosso Município.

Artº 3º :- O Executivo Municipal mandará instalar barraquins onde os concessionários possam expôr suas mercadorias, respeitando os princípios de higiene e um mínimo de confôrto.

Artº 4º :- Os barraquins serão cedidos à produtôres que se comprometam expôr à venda, gêneros de sua produção, com uma márgem mínima de lucros.

§ Único :- Será condição essencial para a concessão de barraquins na FEIRA MUNICIPAL, a qualidade de PRODUTOR, bem como a apresentação de Carteira de Saúde fornecida pela autoridade sanitária competênte.

Artº 5º :- A concessão será feita mediante requerimento da parte interessada, ficando porém o concessionário sujeito á regulamentação que o Executivo baixará por decréto próprio.

Artº 6º :- Os concessionários ficarão isêntos dos impostos municipáis de Industrias e Profissões.

Artº 7º :- Ésta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de janeiro de 1956.

Féneton Moreira

Féneton Weinhardt Moreira

Vereador

À Comissão de Legislação e Justiça, para dar parecer.
Sala da Câmara Municipal, 18-1-56

Presidente

De acordo com o Auto Projeto de Lei
nº 3/56 que apresentou o Sr. Vereador
Fenelon V. Moreira, acho que é um
Objetivo de interesse Público, e que
enquadra na Lei Orgânica
Municipal, em 25-1-956.

Renaldo Barbarelli
Pedro Leonardi

Sou favorável a aprovação do presente
auto projeto de lei, achando de grande utilidade
para a nossa população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em 25-1-56

José A. Leonardi
Vereador
Fenelon Moreira
Vereador